

COMARCA DE BATATAIS

Proc. nº 120/87.
Cart. Of. Unico.

VISTOS.

SUPER ATACADO TÁ COM TUDO LTDA, após ter obtido deferimento de seu Pedido de Concordata Preventiva, conforme decisão de fls. 795/79vº (3º Volume), no transcorrer do processo deixou de cumprir suas obrigações assumidas (ausência de depósito de parcelas da concordata), levou o BANCO ITAÚ S/A a requerer fosse decretada a falência da concordatária acima mencionada (fls.2331).

O Ministério Público, nas duas oportunidades em que se manifestou nos autos (fls. 2338vº e 2350), em face do que alegou pugnou pelo deferimento do requerimento da falência.

é o breve relatório.
Passo a decidir.

Conforme extrai-se dos autos a requerente beneficiária da concordata deixou de cumprir obrigação legal, não depositando parcela em dinheiro que se venceu há um ano.

Ante o exposto e adotando como paradigma de decidir as razões do Ministério Público, lançadas a fls. 2350, DECLARO ABERTA, hoje, às 12,00 horas, a FALÊNCIA de SUPER ATACADO TA COM TUDO LTDA, sociedade comercial inscrita no C.G.C./MF sob nº 53.810.320/0001-82, estabelecida na Rua Coronel Joaquim Rosa nº 564, nesta cidade de Batatais, fixando-se seu termo legal a data imediatamente posterior ao vencimento da parcela em atraso (13.02.89-fls1543

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito porventura existentes.

Nomeio síndico o Dr. Luiz Antonio Garibaldi Silva, consignando que já se encontra compromissado nos autos.

Diligencie a Serventia: 1)- nas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; 2)- na lacração do (s) estabelecimento (s), por Oficial de Justiça, com ciência do Dr.

gn

LUSAO

4 de abril
s autos ao
RODRIGUES
1 Boncompa
ite-Chefe,

o sínd

DD. Repr

24 de a

UES AR
Direi

ABR

ei c
-, e

ni
iário

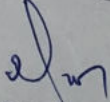
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2354

Curador; 3)- na arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; 4)- em tomar das declarações do falecido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em vinte e quatro (24) horas.

P.R.I.

Batatais, 31 de Agosto de 1.995.


Eliezer W. Gentilini
Juiz de Direito

